



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 9492, DE 18 DE MAIO DE 2001.**

**PUBLICADO NO DOE Nº 4741, DE 21.05.01**

Introduz alterações no Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”:

“§ 2º A inscrição no “RONDÔNIA SIMPLES” veda para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

I - a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao ICMS;

II – excetuados os estabelecimentos industriais, a aquisição de mercadorias de outras unidades da Federação, observado o que dispõe o § 3º.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”, com a seguinte redação:

“§ 3º Caso ocorra o descumprimento do disposto no inciso II do parágrafo anterior, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte fica sujeita ao pagamento, na entrada do Estado, do imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor da operação.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2001.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2001, 113º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Coordenador Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

*MAGNO*

04/05/01 15:22:51

sexta-feira

ARQUIVO: C:\WINWORD\AFTEMagno\PROJETO-DECRETO\ALT-MICRO-D8945-99

**MINUTA DE  
DECRETO QUE VISA  
INTRODUZIR  
ALTERAÇÕES NO  
“RONDÔNIA  
SIMPLES”**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**  
**GRUPO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**